



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**LEI N° 4.122, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**

(AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO)

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a:

**I** - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

**II** - assinar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Casa Civil, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

**III** - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Estado.

**Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000**  
**Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**


**Artigo 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à realização das obras de Reconstrução da Incubadora de Empresas "Dr. Antonio João de Camargo", sita à Rua Olaria, nº 100, no Jardim Arco Íris.

**Artigo 3º** - Os encargos que a prefeitura vier assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


**Artigo 4º** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado, se necessário, a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

  
**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**PEDRO PAULO RODRIGUES**  
**- Chefe de Gabinete -**